

DECISÃO DE RECURSO

Os autos chegaram a esta Presidência, através do Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos a fim de que fosse deliberado quanto ao recurso interposto pelas empresas JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA e AIDC TECNOLOGIA LTDA desclassificadas para os lotes 05, 5.01 e 01, respectivamente por não apresentar proposta condizente com o exigido pelo edital.

O presente recurso ora analisado adveio do Pregão Eletrônico nº 13/2024 para Contratação de empresa para Aquisição de Switches Core de Rede, Switches de borda e componentes de hardware, para a sede do DETRAN-MT, com garantia de 1 ano, incluindo prestação de serviço de instalação/migração, configuração e treinamento, bem como serviço suporte técnico especializado nas modalidades presencial ou remoto para atender as demandas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, bem como, a contratação de equipamentos para subsidiar a implantação do projeto Vigia Mais, que visa instalação de câmeras de segurança em todas as unidades do Detran-MT.

A sessão foi aberta nos dias 04, 06 e 09 de dezembro de 2024, e, após análise dos documentos de habilitação e proposta, conforme as especificações do Edital, as Licitantes JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA e AIDC TECNOLOGIA LTDA, ora recorrentes, foram desclassificadas para os lotes 05, 05.1 e 01, respectivamente por não apresentar proposta condizente com o exigido pelo edital. Em seguida, a Recorrida AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA apresentou documentos de habilitação e proposta, sendo habilitada para o Lote 01 e posteriormente declarada vencedora. Aberto o prazo para intenção de recurso, as Licitantes, ora recorrentes, manifestaram a intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que as desclassificou.

Aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, a empresa AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, manifestou suas contrarrazões.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente passo a análise dos argumentos apresentados pelos recorrentes.

Analisando as razões arguidas pela empresa recorrente AIDC TECNOLOGIA LTDA, em síntese argumenta que:

“A proposta da AIDC foi inabilitada do certame pois segundo a comissão de licitação: Não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item 3.2.6 - Solução de Controle de Acesso; Não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida”; Incompatibilidade do switch oferecido no item 1.2 do Lote 01, o modelo ofertado na proposta é o H3C /S5570S-54S-EI, que no próprio DataSheet do equipamento, fornecido pela empresa, informa que não possui a funcionalidade POE, funcionalidade a qual é fundamental para atividades do setor demandante principalmente para o projeto Vigia Mais que utiliza câmeras de vigilância que operam via POE. Contudo, tal entendimento não pode prevalecer.”

Aduziu ainda que o equipamento por ela fornecido atende todas as exigências do Edital do mesmo moto atende todos os requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência, não sendo acertada a sua desclassificação.



01. Requereu então a reconsideração de tal decisão para que possa ser habilitada no lote

Analizando as razões arguidas pela empresa recorrente JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, em síntese argumenta que:

“Neste sentido, a Recorrente prosseguiu com a oferta, porém não observou que o catálogo enviado pela empresa fabricante não conferia com o descritivo técnico, e para a sua surpresa recebeu a informação dessa Ilustre Administração de que fora inabilitada por desatendimento dos requisitos do edital. Por se tratar de oferta vantajosa frente ao valor estimado x Proposta apresentada, e por realmente cumprir os descritivos do edital, a Recorrente imediatamente entrou em contato com o fabricante onde o mesmo informou o lapso do catálogo apresentado.

Por essa razão, tomou a decisão de intencionar recurso com o objetivo de que lhe fosse oportunizada a correção do lapso via Recurso Administrativo.

(...)

Essa Recorrente declarou em sua proposta Marca, Modelo, descritivos técnicos do edital correspondente ao solicitado, ofertou produto que supre as exigências, lamenta o lapso ocorrido por força contrária a sua expectativa, mas com todo o respeito solicita a essa Digna Comissão que revise os atos de sua inabilitação, pois não houve alteração de proposta, ocorrendo tão somente lapso de envio de catálogo/prospecto.”

Aduziu ainda que enviou descritivo incorreto para os lotes 05 e 05.1 e que utilizou da via recursal como tentativa de substituir o descritivo enviado por outro que corresponda às especificações técnicas do Edital.

Requereu então que seja reconhecida a possibilidade de oferecimento do objeto correto diante do recurso apresentado, bem como a reforma da decisão de desclassificação.

Não houve apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes para os lotes 05 e 05.01.

Analizando as contrarrazões arguidas pela empresa recorrente AVANT TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, em síntese argumenta que:

“A Recorrente argumenta que sua proposta deveria ser considerada a mais vantajosa por apresentar o menor preço.

Contudo, é fundamental destacar que o conceito de economicidade vai além do simples custo financeiro e abrange a conformidade técnica das propostas, o cumprimento integral das exigências do edital e a garantia de que a solução contratada será efetiva e funcional. A escolha de uma proposta tecnicamente inadequada, como a apresentada pela empresa, pode resultar em graves prejuízos ao erário, incluindo custos adicionais para adaptações, interrupções no projeto e eventual substituição de equipamentos incompatíveis, comprometendo a integridade e a execução do contrato. A proposta da Recorrente apresenta falhas significativas que contrariam as especificações do Termo de Referência, como a ausência de atestados de qualificação técnica que comprovem sua aptidão para o objeto licitado. Além disso, a AIDC deixou de incluir componentes e acessórios essenciais em sua oferta, como transceivers e cabos, e não



apresentou uma comprovação técnica detalhada e pormenorizada, conforme exigido no item 8.9.2 do edital, que define critérios desclassificatórios. Tais omissões comprometem a segurança técnica da solução e, por si só, justificam sua desclassificação. ”

Aduziu ainda que a decisão de desclassificação da primeira colocada foi acertada.

Requeru que seja mantida sua classificação/habilitação, nos termos em que proferida.

A Comissão Licitante então realizou o Relatório de análise de recurso administrativo analisando os argumentos apresentados pelos recorrentes.

Em síntese a Comissão solicitou análise dos recursos apresentados pelos recorrentes a equipe da Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/MT, uma vez que os questionamentos apresentados se tratam de especificações técnicas.

A Coordenadoria de Tecnologia de Informação do DETRAN/MT manifestou o seguinte argumento

Após análises à documentação apresentada pela Empresa Prime Interway, CNPJ: 07.500.596/0001-38, para habilitação no Lote:01 do Pregão 013/2024/DETRANMT.

Solicitamos os documentos comprobatórios para os itens conforme abaixo:

1. Quanto a documentação de comprovação técnica dos equipamentos apresentada, solicitação a comprovação de alguns itens, conforme abaixo:

Item 3.2.1-Switch Tipo 1 - Core, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho possui fonte redundante e HOTSWAP conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhamento através das portas 100GE conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implementa Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital e
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital.

Item 3.2.2-Switch Tipo 3 – Agregação, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ O modelo ofertado não possui POE, conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhar no mínimo 8 unidades e permiti o seu gerenciamento através de um único IP e esse empilhamento deve permiti agregação de portas de switches distintos conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a criação de no mínimo 6 grupos LAGs com 4 portas por LAG conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implemente Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a identificação da quantidade de endereços MAC que podem ser aprendidos por porta conforme especificação do edital e
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a configuração de um texto de identificação para cada porta do switch, suportando no mínimo 30 caracteres conforme especificação do edital.

Item 3.2.3- Switch Tipo 4 – Acesso, comprovar via documento oficial da fabricante as funcionalidades:

- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite VPNO conforme especificação do edital;
- ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite empilhar no mínimo 8 unidades e permiti o seu gerenciamento através de um único IP conforme especificação do



edital;

✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho permite a criação de no mínimo 6 grupos LAGs com 4 portas por LAG conforme especificação do edital e ✓ Não foi possível identificar no documento enviado se o aparelho implemente Bridge MIB (RFC 1493) conforme especificação do edital.

2. Quanto ao item 3.2.5- solução de gerência de switch: O documento apresentado não foi suficiente para comprovação de todas as funcionalidades solicitadas no edital. Solicitamos o envio de descritivo detalhado da solução.

3. Quanto ao item 3.2.6-Solução de controle de acesso: A licitante não enviou a documentação para comprovação das funcionalidades solicitadas no edital. Solicitamos o envio de descritivo detalhado da solução.

5. Quanto a comprovação de profissionais certificados pelo fabricante da solução.

A licitante não comprovou possuir profissionais certificados, seja por meio de apresentação de certificações ou declaração do fabricante. Solicitamos o envio de declaração de que a empresa disponibilizará profissional certificado conforme item 3.2.11 do termo de referência.”

Diante de tal manifestação, a recorrente apresentou novos documentos e estes foram novamente remetidos para análise da Coordenadoria de Tecnologia e Informações para análise. Sendo emitido o seguinte parecer:

Analisando a proposta apresentada pela empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA e após diligências realizadas na documentação complementar da empresa, foi identificado que a mesma não cumpriu a inúmeras exigências dos para o Lote 1, deixando de atender a requisitos das especificações técnicas e documentais relacionados a comprovação de qualificação técnica, conforme pontuamos a seguir:

1. Das diligências realizadas

Durante a diligência realizada, foi solicitado à licitante a apresentação de documentos comprobatórios oficiais do fabricante relativos a diversos itens. Contudo, a licitante limitou-se a enviar declarações genéricas do fabricante, apenas afirmando o cumprimento das exigências. Ademais, não foram apresentados documentos ou declarações que comprovassem o atendimento ao item **3.2.6 - Solução de Controle de Acesso**, conforme requerido.

2. Descumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica.

Não apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovar aptidão em todos os itens que compõem o lote.

6.16. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

6.16.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da Licitação em questão e preferencialmente autenticados/assinados digitalmente.

A licitante não apresentou atestados de capacidade técnica para os itens de fornecimento de solução de controle de acesso (NAC), e faltou apresentar atestado para validar sua aptidão para os serviços de Operação Assistida que são exigidos no item 6.16 e foi objeto de esclarecimento às licitantes na fase de questionamentos, respondido pelo órgão.

QUESTIONAMENTO 06: Referente ao **item 6.16 do Edital – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, é requisitado que a licitante apresenta atestado(s) penitentes e compatíveis com o objeto da licitação. Para o Lote 1, considerando que o lote trata de uma solução de redes composta de fornecimento de hardwares, softwares, serviços de instalação, configuração, migração, garantia e suporte técnico, treinamento e operação assistida, entendemos que a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove sua qualificação em já ter fornecido e prestado serviços condizentes para cada um dos itens que compõe o Lote 1. Está correto nosso entendimento?

Resposta: SIM, está correto o seu entendimento.



Neste sentido, com base no art. 64, § 1º, da Lei 7.692/2022, lei que regula o processo administrativo no estado de Mato Grosso, bem como o art. 20 do Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942, em que a decisão no âmbito administrativo pode se valer de pareceres, bem como deve se observar as consequências prática da decisão, mantenho a decisão de desclassificação da recorrente AIDC TECNOLOGIA LTDA, uma vez que, conforme analisado pela Coordenadoria de Tecnologia e Informações, os equipamentos apresentados pela empresa, não atende as necessidades do DETRAN/MT.

No que tange as razões de manifestação da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, o qual se socorre do recurso para substituir item anteriormente ofertado, não atendendo assim às especificações técnicas do edital, alegando que apresentou proposta mais vantajosa e que poderia se mitigar o formalismo, com o acatamento do recurso apresentado, verifica-se que tal argumento seria possível, levando em conta que todo o processo licitatório e a possibilidade de ampliar a disputa entre os licitantes, ocorre no entanto que, a recorrente apresentou a proposta menos vantajosa para os lotes 05 e 05.1, ficando em último lugar, ficando nas posições de 6º e 5º lugares para os respectivos lotes.

Levando em conta que que todas as licitantes anteriores foram desclassificadas, por ofertarem itens que não atendiam às especificações técnicas do edital e ofereceram preços menores que o da Recorrente, permitir a substituição da proposta nesta seara seria, no mínimo, injusto para com as demais Licitantes e desvantajoso para a Administração.

Mantenho a decisão de desclassificação da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA para os lotes 05 e 05.1, uma vez que além de apresentar item que não atende as necessidades do DETRAN, ainda apresentou preço superior ao ofertado pelos demais licitantes.

Diante do exposto, tendo o processo regularmente tramitado, observando os princípios aplicados aos processos licitatórios, e com fundamento na manifestação exarada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e no Relatório de análise de Recurso Administrativo oriundo do setor da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, mantenho a desclassificação das empresas **AIDC TECNOLOGIA LTDA** para o Lote 01 e **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA** para os lotes 05 e 5.1.

Por todo exposto, **CONHEÇO DO RECURSO, no entanto, NEGO-LHE PROVIMENTO.**

Encaminhe-se os autos a área demandante para as providencias sequenciais e de praxe.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT

